



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

DECRETO Nº 1.154, em 21 de março de 2020.

Dispõe sobre outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo coronavírus), e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020

Considerando a evolução do número de casos de contaminação pelo novo Covid-19 (Novo Coronavírus) no Brasil,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.122/2020, de 14 de Março de 2020.

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das medidas contidas no Decreto Municipal de nº 1.152 de 17 de março de 2020, e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da evolução do Covid-19 (Novo Coronavírus) em todo País, no âmbito do Município de Monteiro ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º No tocante aos servidores municipais:

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, desde que a continuidade dos serviços fique resguardada e não ocorra prejuízo aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

§2º O rodízio de que trata o §1º deste artigo deverá ser suficiente para reduzir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio nas unidades administrativas, ficando estabelecida a jornada de trabalho dos servidores que realizarão suas atividades presencialmente, das 07h00min as 10h00min.

§3º Os ocupantes de cargos de Secretários, Diretores e Gerentes deverão realizar suas atividades laborais presencialmente, porém, em casos excepcionais e para a diminuição da permanência de servidores nas instalações físicas da Administração Pública Municipal, poderão fazer rodízio entre si, desde que seja mantido o funcionamento do órgão/entidade.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município, pelo prazo de 30 dias:

- I – O funcionamento das casas de festas, eventos e parque de diversões;
- II – Reuniões de associações, cooperativas e outras atividades similares;
- III- O funcionamento das atividades comerciais no interior do Mercado Público Municipal, com exceção da comercialização de gêneros alimentícios;
- IV - A realização das feiras de animais e de trocas de motos e veículos;
- V- O comércio ambulante das pessoas não residentes no município de Monteiro;
- VI- A feira pública, com exceção do comércio previsto no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto.

Art. 4º Fica estabelecido o rodízio de pessoas no prédio do Açougue Público, permitindo no máximo 15 (quinze) clientes por vez, até ulterior deliberação.

Art. 5º Fica determinado o funcionamento dos bares, espetinhos, lanchonetes, pizzarias e restaurantes em forma de delivery;

Art. 6º Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviço como Igrejas, Templos ou Similares, Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas, Casas Noturnas, Academias, Centros de Treinamento, Centro de Ginástica, Clubes Sociais e de Categorias, Estabelecimentos do Comércio e Serviço em Geral, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Inaugurações, Exposições Públicas e Privadas, Congressos e Seminários, Shopping Centers, Centro de Comércio, Galerias de Lojas, Casas Lotéricas, Pague Fácil, Correspondentes Bancários, Bares, Restaurantes, Pizzaria, Espetinhos e outros afins, podendo os mesmo atuarem em atendimento domiciliar em forma de delivery.

Parágrafo único. Os supermercados, mercadinhos, padarias, postos de combustíveis, distribuidores de gás, farmácias e correlatos, não se enquadram na vedação imposta no caput deste artigo, devendo, porém, ter o controle do fluxo de pessoas dentro do ambiente e manter à disposição em local estratégico um lavatório contendo água, sabão líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel para a utilização de cliente e funcionários.

Art. 7º Fica recomendado, como medida contra a pandemia, o isolamento social de todos os munícipes em suas residências, principalmente os idosos e os grupos de risco, sendo fundamental a ausência de pessoas nas ruas, sendo compreendido de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

excepcional, o deslocamento para compras de alimentos, medicamentos ou à uma unidade hospitalar.

Art. 8º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III- Auxílio de força policial para o cumprimento das medidas adotadas;

Art. 9º Com a suspensão de todas as atividades nas escolas municipais a Secretaria de Educação fará a distribuição de cestas básicas para os alunos da Rede Municipal que integrem famílias cadastradas no Programa Bolsa Família que serão previamente selecionadas e relacionadas.

§ 1º A relação dos beneficiários e os locais da entrega dos alimentos serão anunciados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação oficiará ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal para que esses possam acompanhar a seleção e a distribuição dos benefícios de que trata este artigo.

Art. 10. Fica autorizada a realização de despesa, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos, alimentos e outros insumos.

Art. 11. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de conter as emergências do coronavírus, observados os limites previstos na vigente Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020, ficando revogado o Decreto nº 1.153/2020, e as disposições em contrário.

Monteiro (PB), 21 de março de 2020.


Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega
Prefeita Constitucional